

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-011FMS

CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES E LABOARATORIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SIH/SUS, TABELA SIA/SUS, CONSTANTES DA TABELA DIFERENCIADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº20210159

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Termos de Rescisão do contrato nº 20210159, referente a Inexigibilidade PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021-011FMS – CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº11.234.776/0001-92, e a empresa **TUCUMA LABORATORIO CLINICO LTDA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 10.667.182/0001-02 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DA RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

Conforme documentos acostados ao processo, esta Unidade de Controle Interno passa analisar a solicitação do Termo de Rescisão Consensual do Contrato, vejamos:

A. Conforme o Pedido de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato Administrativo, com data 31 de agosto de 2022, com a seguinte Justificativa: *“Empresa TUCUMA LABORATORIO CLINICO LTDA - ME, através desta informa que não poderá dar sequência aos contratos firmados, decorrentes da*



impossibilidade de cumprimento, devido ao encerramento das atividades da empresa. Informo que as atividades de prestação dos serviços laboratoriais se encerrarão nesta presente data de 31/08/2022.

Verificada a conveniência para a Contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a inexistência de prejuízo às pessoas jurídicas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a presente rescisão amigável operar-se-á na forma da lei.

Solicitamos a rescisão amigável dos contratos em epígrafe a ser realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação.

Que as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

Que as partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira salvo os serviços empenhados até a presente data”.

Deste modo, por meio de Ofício nº1002/2022-FMS, com data 01 de setembro de 2022 devidamente assinado pela Sr.^a Renata de Araújo Oliveira, sendo assim cabível a rescisão bilateral para ambas, após analisando que a empresa TUCUMÃ LABORATÓRIO CLINICO LTDA não poderá dar sequência aos contratos firmados, pois a mesma encerrou as suas atividades no dia 31 de agosto de 2022.

Conforme informações elencadas acima, a **Assessoria Jurídica** do Município de Tucumã, emitiu **Parecer** favorável ao pedido de **Rescisão Contratual**, vejamos o Parecer:

DA SINTESE DO CASO

Trata-se de análise do pedido de rescisão do Contrato 20210159 decorrente do Processo Administrativo 6/2021-011FMS que tinha como objeto chamada pública para contratação de empresas privadas prestadoras de serviço de assistência à saúde, interessados em prestar serviços ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais de forma complementar ao Sistema Único De Saúde - SUS, procedimentos que fazem parte da tabela SIH/SUS, tabela SIA/SUS,



constantes da tabela diferenciada da secretaria municipal de saúde.

[...]

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de que as razões parecem mais do que justas para rescisão. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Sendo assim, o pedido pleiteado junto a Administração, deve ser concedido, conforme ficou explanado no corpo desse parecer.

Outrossim, a rescisão contratual com a empresa está perfeitamente amparada a disposição legal do inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, além disso, esta unidade de Controle Interno com base em todo o exposto é favorável as **Rescisões Contratual da Ata de Registro de Preço**.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

– II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Segundo Termo Aditivo Rescisão ao Contrato resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, conforme abaixo referente ao Termos Aditivo de Rescisão:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210159

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e **TUCUMA LABORATORIO CLINICO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ 10.667.182/0001-02, com sede na Rua Cedrorana, Nº 36, Monte Castelo, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por ARNALDO CANDIDO MARTINS, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, **processo administrativo nº. 6/2021-011FMS**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Termo Aditivo objetiva a **RESCISÃO BILATERAL** do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo de Rescisão ao contrato nº 20210159, referente ao *PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-011FMS – CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS*, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 02 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o *PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-011FMS - CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS*, referente ao Segundo Termo Aditivo Rescisão ao contrato n° 20210159, tendo por objeto a “Chamada pública para contratação de empresas privadas prestadoras de serviço de assistência à saúde, interessados em prestar serviços ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, procedimentos que fazem parte da tabela SIH/SUS, tabela SIA/SUS, constantes da tabela diferenciada da Secretaria Municipal De Saúde”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 02 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021